



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.”

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Direta desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade do Projeto em comento, corroborando parecer exarado pela respeitável Procuradoria Legislativa.

### **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

Desta forma, o Projeto de Resolução em esboço trata-se de matéria de aspecto *interna corporis*, somado ao fato de apenas disciplinar as regras sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

Por fim, cumpre destacar que o Projeto em tela encontra-se em perfeita harmonia com as normas legais.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Resolução, opino favoravelmente a matéria em questão com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 17 de março de 2024.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

